



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 039 , DE 4 DE ABRIL DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta ao Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o quadro de Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada, visa adequar os Cargos de Direção Superior da já citada Autarquia, ao contexto da Reforma Administrativa do Estado, vez que quando da elaboração da Lei Complementar nº 224, de 2000, que alterou a estrutura do órgãos do Poder Executivo, a Junta Comercial não foi contemplada.

Cabe enfatizar que a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER é um órgão auto-suficiente em relação ao custeio de suas despesas, não necessitando, portanto, de ajuda externa para o desempenho de suas atividades institucionais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE ABRIL DE 2002.**

Acrescenta ao Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o quadro de Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, são aquelas definidas na legislação federal específica e Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador, símbolo CDS-14 e de Assessor Técnico, símbolo CDS-10, deixarão de ser cargos em comissão, quando definidos no Quadro de Cargos Efetivos do Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e após aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, sejam empossados Procuradores e Técnicos de Registro do Comércio, em substituição aos Assessores Técnicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo IV, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, no que se refere a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, e Lei Complementar nº 84, de 20 de julho de 1993.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUCER

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

C A R G O	QTD	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Vice-Presidente	1	CDS-18
Secretário-Geral	1	CDS-15
Procurador Regional	1	CDS-16
Procurador	1	CDS-14
Coordenador	2	CDS-14
Gerente de Departamento	2	CDS-13
Gerente de Divisão	8	CDS-11
Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Chefe de Escritório Regional	9	CDS-11
Ouvidoria	1	CDS-11
Assessor Técnico	6	CDS-10
Secretária do Secretário Geral	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	-----



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 44/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta ao Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o quadro de Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta ao Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o quadro de Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, são aquelas definidas na legislação federal específica e Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador, símbolo CDS-14 e de Assessor Técnico, símbolo CDS-10, deixarão de ser cargos em comissão, quando definidos no Quadro de Cargos Efetivos do Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e após aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, sejam empossados Procuradores e Técnicos de Registro do Comércio, em substituição aos Assessores Técnicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 4º Revogam-se o Anexo IV, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, no que se refere a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, e Lei Complementar nº 84, de 20 de julho de 1993.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 ANEXO ÚNICO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**JUCER**

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

<b>C A R G O</b>	<b>QTD</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Presidente	1	CDS-19
Vice-Presidente	1	CDS-18
Secretário-Geral	1	CDS-15
Procurador Regional	1	CDS-16
Procurador	1	CDS-14
Coordenador	2	CDS-14
Gerente de Departamento	2	CDS-13
Gerente de Divisão	8	CDS-11
Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Chefe de Escritório Regional	9	CDS-11
Ouvidoria	1	CDS-11
Assessor Técnico	6	CDS-10
Secretária do Secretário Geral	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	-----